



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-7979/12

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Caaporã.  
Procedimento Licitatório – Regularidade. Envio de cópia à  
DICOP para exame dos serviços.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2553/12**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Caaporã.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Concorrência nº 01/12, seguida do Contrato 105/12, celebrado com a empresa COENCO Construções, Empreendimentos e Serviços Ltda, no valor de R\$ 7.938.428,20.
3. Objeto do Procedimento: Contratação de serviços para implantação do sistema de esgotamento sanitário na cidade de Caaporã.
4. Relatório da Auditoria: A DILIC, constatando que os preços estão compatíveis aos praticados no mercado, e que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR**

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente; e ainda pelo envio de cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise dos serviços em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; e por fim, pelo arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato decorrente; **enviar cópia do presente ato à DICOP** para incluir a análise dos serviços em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de “Inspeção de Obras”, dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; e **arquivar o presente processo**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de novembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE